



HABEAS CORPUS nº 0065166-66.2026.8.19.0000

Relator: Desembargador Paulo Baldez

Paciente: LÚCIO FLÁVIO ZANCALENA DO CARMO

Impetrante: Luiz Antônio de Oliveira Lima

Impetrado: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cabo Frio

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **LÚCIO FLÁVIO ZANCANELA DO CARMO**, apontando como autoridade coatora o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cabo Frio.

Narra a inicial, em resumo, que o paciente foi preso em flagrante em 20/06/2026, acusado da prática do delito previsto no artigo 121, §2º, II e IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal, por suposto golpe de faca desferido contra a vítima em via pública no Centro de Cabo Frio, tendo a custódia sido convertida em prisão preventiva. Sustenta a ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo injustificado na tramitação processual, aduzindo que a instrução da primeira fase do procedimento do Júri extrapola o prazo do artigo 412 do Código de Processo Penal por mora atribuível ao órgão acusador, tendo a audiência realizada em 08/10/2026 sido fracionada para 28/01/2027. Aponta, ainda, a ausência dos requisitos da custódia cautelar, sustentando a desproporcionalidade da segregação, a fragilidade dos fundamentos apresentados para tanto e a suficiência das medidas cautelares alternativas do art. 319 do Código de Processo Penal, agravada pela instauração de incidente de sanidade mental sem prestação do devido tratamento no cárcere. Assim, requer, inclusive liminarmente, o restabelecimento da liberdade e, em caráter subsidiário, seja determinada a promoção, pela autoridade coatora, da realização do exame pericial no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mérito, persegue o relaxamento e, em caráter subsidiário, a revogação da custódia cautelar, mediante a imposição de medidas cautelares.

Feito este breve relato, **DECIDO:**

Do exame dos autos, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar perseguida, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, mostrando-se indispensável para o adequado deslinde da questão a apresentação de informações pela autoridade impetrada, com a posterior submissão do mérito do *writ* ao Colegiado.

Por tais motivos, **INDEFIRO** a liminar pleiteada e determino a imediata expedição de ofício solicitando informações à autoridade impetrada.

Com a vinda das informações, à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

PAULO BALDEZ
Desembargador Relator